LEI Nº 5.573/2017

Dispõe sobre o pagamento parcelado do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Muriaé, regulamentando §3º, do Art. 69, da Lei Complementar Municipal no 3.195, de 27 de Dezembro de 2005- Código Tributário Municipal.

.

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverá ser realizado no mesmo exercício a que se referirem os lançamentos, podendo ser parcelado em até 10 (dez) cotas, a critério da Administração Pública, com vencimentos mensais a ocorrer no intervalo de Março a Dezembro, respeitado o valor de parcela mínima, datas de vencimento e demais condições estabelecidas em ato próprio do Chefe do executivo.

Art. 2º – O Pagamento da guia de recolhimento do IPTU deverá será efetuado em moeda nacional nas formas estipuladas pelo Código Tributário Municipal e regulamentadas por Decreto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de novembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé